CONTRATO PE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5338/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, E A EMPRESA SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.093.636/0001-68, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL DE ACESSO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. Edvaldo José de Moura Filho**, inscrito no CPF sob o nº 070.692.373-16, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, com sede na Avenida Dom Severino, nº 2074, Edifício Zé Carvalho, Sala 205, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Laecyo Marcello Araujo Moura**, brasileiro, casado, engenheiro de software, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 2277836 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.905.463-42, residente e domiciliado no Conjunto Saci, quadra 23, casa 18, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5338/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÕES**

DE AUTUAÇÃO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL DE ACESSO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 019/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 5338/2026,** vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO. FONTE DE RECURSO: 752	FUNDO MUNIC. DE TRÂNSITO DE PICOS/PI	04.125.0002.1203 04.125.0002.2159	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 109.440,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Impressão, produção e eventual acabamento de Notificações de Autuação, destinadas à comunicação formal ao proprietário do veículo acerca	Serv	6.750	R$ 6,08	R$ 41.040,00

	da lavratura de auto de infração, com a finalidade de possibilitar a identificação do real condutor infrator.				
02	Impressão, produção e eventual acabamento de Notificações de Penalidade, destinadas à comunicação formal ao infrator acerca da imposição de penalidade administrativa, com a finalidade de cientificá-lo quanto à obrigação de pagamento de multa e demais consequências legais.	Serv	6.750	R$ 6,08	R$ 41.040,00
Valor total dos itens: R$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais)					

COTA RESERVADA ME E EPP (25%)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
03	Impressão, produção e eventual acabamento de Notificações de Autuação, destinadas à comunicação formal ao proprietário do veículo acerca da lavratura de auto de infração, com a finalidade de possibilitar a identificação do real condutor infrator.	Serv	2.250	R$ 6,08	R$ 13.680,00
04	Impressão, produção e eventual acabamento de Notificações de Penalidade, destinadas à comunicação formal ao infrator acerca da imposição de penalidade administrativa, com a finalidade de cientificá-lo quanto à obrigação de pagamento de multa e demais consequências legais.	Serv	2.250	R$ 6,08	R$ 13.680,00
Valor total dos itens: R$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços contratados, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O atesto do recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, que verificará, no mínimo:

a) a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) o atendimento aos quantitativos efetivamente executados no período de referência;

c) a regular execução das etapas operacionais, compreendendo o processamento, impressão, acabamento e postagem das notificações;

d) a adequada disponibilização e funcionamento do sistema eletrônico para consulta e emissão de segunda via;

e) a regularidade da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de medição detalhado dos serviços executados no período, contendo, quando aplicável:

a) quantitativo de notificações processadas, impressas e postadas;

b) comprovação da efetiva postagem;

c) indicadores de disponibilidade do sistema eletrônico;

d) período de referência da execução.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal e da comprovação da regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária emitida por esta Administração, observadas as disposições legais e financeiras aplicáveis.

5.5. Caso sejam constatadas inconsistências, não conformidades ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, esta Administração poderá glosar ou reter o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sendo vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes nos sistemas oficiais, como condição para pagamento.

5.8. Todos os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e contribuições legais previstas na legislação vigente.

5.9. Eventuais alterações de valores decorrentes de acréscimos ou supressões contratuais somente serão realizadas mediante formalização de termo aditivo, respeitados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços, de forma contínua e sob demanda, de confecção, impressão e postagem das notificações de autuação e de penalidades decorrentes de infrações de trânsito, bem como a implantação, disponibilização e manutenção de portal eletrônico integrado ao site institucional do Município, destinado à consulta e emissão de segunda via das notificações pelos administrados.

6.2. A prestação dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido por esta Secretaria Municipal, período no qual a empresa contratada deverá realizar as providências necessárias para organização da estrutura operacional e tecnológica necessária à execução do objeto.

6.3. A contratada deverá realizar o recebimento eletrônico das informações relativas aos autos de infração encaminhados por esta Administração, procedendo ao tratamento dos dados, formatação e geração das notificações administrativas, observando os padrões técnicos e os modelos definidos por esta Secretaria Municipal.

6.4. Após o processamento das informações, caberá à contratada realizar a confecção, impressão e envelopamento das notificações, observando padrões de qualidade, legibilidade e integridade das informações constantes nos documentos, bem como providenciar a postagem das correspondências por meio de operador postal devidamente habilitado, garantindo o envio aos destinatários dentro dos prazos legais aplicáveis.

6.5. A contratada deverá disponibilizar portal eletrônico funcional e continuamente acessível, integrado ao site institucional da Administração, que permita ao cidadão realizar consultas às notificações emitidas e proceder à emissão de segunda via das notificações de autuação e de penalidades, assegurando estabilidade do sistema, segurança das informações e compatibilidade com os sistemas utilizados por esta Administração.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e integrada, garantindo suporte permanente às atividades administrativas desta Secretaria Municipal, de modo a assegurar a adequada tramitação dos processos administrativos de infrações de trânsito e a comunicação formal dos atos administrativos aos proprietários ou condutores dos veículos autuados.

6.7. Os serviços serão executados em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal, podendo abranger a sede da Secretaria e demais unidades administrativas vinculadas à gestão do trânsito municipal, todas situadas dentro do território deste Município de Picos/PI, conforme necessidades da Administração.

6.8. A contratada deverá manter estrutura técnica, tecnológica e operacional compatível com a demanda administrativa, incluindo sistemas informatizados, equipamentos de impressão, suporte técnico e logística adequada para envio postal das notificações, garantindo eficiência, rastreabilidade e regularidade na execução contratual.

6.9. Durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, bem como adotar as providências necessárias para sanar eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Fornecer à empresa contratada todas as informações, dados e arquivos necessários à execução dos serviços de processamento, confecção, impressão e expedição das notificações de autuação e de penalidade de trânsito, garantindo a consistência e a integridade das informações encaminhadas.

b) Disponibilizar os modelos, layouts e especificações técnicas das notificações administrativas que deverão ser utilizadas pela contratada na confecção e impressão dos documentos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

d) Receber, conferir e atestar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

e) Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente executados sob demanda, dentro dos prazos e condições estabelecidos, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis a esta Administração Pública.

f) Prestar os esclarecimentos necessários à empresa contratada sempre que solicitados, bem como fornecer orientações técnicas e administrativas indispensáveis à adequada execução dos serviços.

g) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, quando cabível.

h) Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de sanções contratuais, quando constatado o descumprimento de obrigações por parte da contratada, observado o devido processo administrativo e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

i) Assegurar a infraestrutura institucional necessária para integração do portal eletrônico disponibilizado pela contratada ao site oficial da Prefeitura Municipal de Picos/PI, garantindo o adequado funcionamento do sistema destinado à consulta e emissão de segunda via das notificações.

j) Zelar pela regularidade dos dados e informações encaminhados à contratada, especialmente aqueles relacionados aos registros de infrações de trânsito, garantindo que estejam de acordo com os procedimentos administrativos adotados pelo órgão municipal de trânsito.

k) Garantir o acesso da contratada às informações estritamente necessárias à execução dos serviços, observando os princípios da eficiência, da legalidade e da segurança das informações administrativas.

l) Promover a gestão e o acompanhamento da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, adotando mecanismos de controle que assegurem a correta execução do objeto, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços de confecção, processamento, impressão, envelopamento e postagem das notificações de autuação e notificações de penalidade de trânsito, conforme demanda desta Administração, observando as informações e dados fornecidos por esta Secretaria Municipal, bem como os padrões técnicos, operacionais e prazos definidos.

b) Realizar o tratamento e processamento das informações relativas às autuações de trânsito, assegurando a integridade, confiabilidade e fidelidade dos dados utilizados na geração das notificações administrativas.

c) Proceder à impressão das notificações em conformidade com os modelos, layouts e especificações definidos por esta Administração Municipal, garantindo qualidade gráfica, legibilidade e padronização dos documentos expedidos.

d) Efetuar o envelopamento, organização e encaminhamento postal das notificações, por meio de operador postal habilitado, observando os prazos legais aplicáveis aos procedimentos administrativos de trânsito e garantindo a regular expedição das comunicações oficiais aos destinatários.

e) Disponibilizar e manter portal eletrônico integrado ao site institucional da Prefeitura Municipal de Picos/PI, destinado à consulta e emissão de segunda via das notificações de autuação e de penalidade pelos cidadãos.

f) Assegurar que o sistema eletrônico disponibilizado possua funcionamento contínuo, estabilidade operacional, acessibilidade e segurança das informações, permitindo o acesso adequado dos usuários e a consulta às notificações emitidas.

g) Garantir a atualização periódica das informações disponibilizadas no portal eletrônico, conforme os dados encaminhados por esta Administração.

h) Manter infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados e suporte técnico compatíveis com a natureza dos serviços, assegurando a regular execução das atividades contratadas.

i) Disponibilizar suporte técnico e operacional à Administração Municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, ajustes operacionais e solução de eventuais inconsistências relacionadas aos serviços executados.

j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados recebidos da Administração, especialmente aqueles relacionados aos registros de infrações de trânsito e dados dos proprietários ou condutores de veículos, responsabilizando-se por sua adequada proteção.

k) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, logísticos, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, sistemas, materiais e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

m) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços, apresentando, sempre que necessário, medidas corretivas para solução das situações identificadas.

n) Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à legislação de trânsito, à proteção de dados e às contratações públicas.

o) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados por esta Administração Municipal no exercício do acompanhamento e controle da execução contratual.

p) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

q) Executar os serviços sob demanda, com eficiência, regularidade e observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, garantindo o adequado suporte às atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado

controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de

preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 07 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 07/05/2026 11:20:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

EDVALDO JOSÉ DE MOURA FILHO

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana

Portaria n. 17/2025

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Dados: 2026.05.07 20:27:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21529

CONTRATADA: _____

SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº 22.093.636/0001-68

Laecyo Marcello Araujo Moura

Representante Legal

17

TESTEMUNHAS:

Carlos Antonio Gonçalves Silva

CPF: 007.905.963-45

Romildo Judicio de Sousa

CPF: 022.324.963-52